



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO
GABINETE DA PREFEITA
ADM 2021/2024

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário Municipal da Administração, no exercício de suas atribuições, certifica que a(s):
 Lei nº _____ de _____/_____/_____
 Decreto nº 167 de 18/11/2021
 Portaria nº _____ de _____/_____/_____
 Outros: _____ de _____/_____/_____
Foi afixado no Placar de Publicações da Prefeitura do Município de Novo Acordo, Estado do Tocantins, nesta data:
Novo Acordo - TO 18/11/2021

DECRETO Nº167

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2021, e adota outras providências.

Ricardo de Araújo Glória
Secretário de Administração
Decreto nº 001/2021

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro nos Art. 36 e 37 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. - 1º São estabelecidos, na conformidade deste Decreto, as normas e os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo para o encerramento do exercício financeiro de 2021 e para o levantamento de balanços por meio do Sistema Contábil.

Art. 2º - Para o processamento de despesas são fixados os seguintes prazos:

- I -- empenho: 26 de Novembro de 2021;
- II -- liquidação: 10 de dezembro de 2021;
- III -- emissão de ordem bancária para pagamento: 22 de dezembro de 2021.

§1º O processo para pagamento a ser executado deverá ser encaminhado à Secretaria de Finanças até 17 de dezembro de 2021, com vistas à emissão da ordem bancária de que trata o inciso III deste artigo.

§2º Não se sujeitam aos prazos previstos neste artigo as despesas relacionadas à folha de pagamento, aos serviços públicos de emergência de saúde, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, aos serviços da dívida e transferência constitucional, os recursos oriundos de convênio, os processos que já se encontram em tramite licitatório e as despesas de água, luz e telefone.

Art. 3º - Cumpra às unidades gestoras da administração direta e indireta:

- I -- adotar os procedimentos de análise, conciliação e ajuste dos processos/contas que afetem o resultado financeiro, econômico e patrimonial do Município, e dos saldos a transferir para o exercício subsequente;
- II -- proceder à conciliação dos sistemas de almoxarifado e patrimônio com os valores registrados no sistema contábil;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO
GABINETE DA PREFEITA
ADM 2021/2024

III - analisar o Relatório de Saldo de Empenho e proceder com o cancelamento dos saldos que não serão utilizados, evitando-se inscrições de valores indevidos de despesas em Restos a Pagar Não Processados.

IV - atender o item 8.3 alínea "a" do parecer prévio do TCE Nº 102/2017, evitando a realização de despesas no exercício corrente sem prévio empenho para realizar empenho na natureza 92 no exercício seguinte.

Art. 4º - Incumbe ao setor de contabilidade:

I - realizar a conformidade das contas contábeis de Restos a Pagar Processados e Não Processados com as respectivas contas de controle do Sistema de Compensação e, no caso de divergência de valores, proceder à regularização contábil até 10 de dezembro de 2021;

II - regularizar, após análise, o saldo da Conta Contábil de Recolhimentos Diversos a Classificar e, havendo depósitos não identificados, estes são classificados como Outras Receitas;

III - analisar o Relatório de Saldo de Empenho - Liquidado Não Pago para verificar as despesas a serem inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados, evitando-se inscrições de valores indevidos;

IV - analisar o Relatório de Saldo de Empenho - Não Liquidado para verificar possíveis empenhos a maior os em duplicidade, para proceder com cancelamento dos mesmos, evitando inscrições de valores indevidos;

V - analisar o saldo remanescente na conta contábil - Restos a Pagar Processados;

Parágrafo único. O prazo máximo para a análise, de que trata o inciso III deste artigo, é 14 de dezembro de 2021, em conformidade com o art. 42 da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º - Os Saldos de Restos a Pagar Não Processados relativos a exercícios anteriores deverão ser cancelados até 20 de dezembro de 2021, ressalvando-se, ao credor, o direito de exigir administrativamente o seu crédito.

Art. 6º - Com a finalidade de promover economia e bom uso dos saldos ficam temporariamente suspensas às despesas com:

I - capacitação de servidores públicos e participação em cursos, congressos, seminários e similares, exceto quando for realizada por algum parceiro sem ônus.

II - admissão de pessoal em regime temporário, ressalvados as renovações contratuais;

III - disponibilização de pessoal, com ônus para o órgão ou a entidade de origem, para outros Poderes do Estado ou entes da Federação;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO
GABINETE DA PREFEITA
ADM 2021/2824

IV - promoção ou progressão funcional, ressalvados os imperativos legais;

V - autorização para realização de horas extras, bem como concessão de gratificação pela prestação de serviços extraordinários, exceto as absolutamente necessárias e autorizadas pelo Prefeito Municipal, ou por quem ele delegar, com base em análise de justificativa apresentada pelo solicitante;

VI - Suspensão temporária da concessão onerosa de gozo de férias, excetuando-se aquelas que referirem-se somente a gozo.

Art. 7º - Para a elaboração do Relatório de Gestão cumpre aos órgãos da administração direta e indireta encaminhar à Secretaria de Administração até 16 de janeiro do exercício seguinte:

I - o resumo contendo os programas de governo e as principais ações desenvolvidas pela unidade gestora;

II - as respectivas unidades de medidas de resultados, indicadores, índices, metas cumpridas, fotos em CD e informativos, dentre outros, sem prejuízo da prestação de contas anual que deve ser enviada à Controladoria Geral do Município para posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 8º - São transferidos, para a conta única do Tesouro, os recursos de alienação de bens dos órgãos da administração indireta do Poder Executivo.

Art. 9º - Incumbe à cada Secretário(a) elaborar o planejamento para 2022, analisar as propostas encaminhadas ao Legislativo, iniciando as aberturas dos processos de despesas contínuas fixas, elaborar as planilhas de controles e solicitar ao departamento de Licitações o andamento dos processos para que não aja prejuízo ao iniciar o exercício de 2022.

Art. 10º - Cabe à Secretaria de Administração adotar as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Novo Acordo/TO, aos dezessete (17) dias do mês de novembro de 2021.

Deusany Batista de Castro
Prefeita Municipal